



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal D.O.M.

Edição n.º 549 Fls. 89

WCL
Funcionário

LEI N.º 973, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E
SINALIZAÇÃO NÁUTICA NAS PRAIAS DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Monitoramento e Sinalização Náutica nas praias de Mangaratiba.

Art. 2º - As praias de uso frequente para banho de mar deverão ser protegidas através de um projeto de balizamento que garanta o isolamento das áreas de lazer dos banhistas evitando a aproximação de lanchas, de motos aquáticas e de qualquer tipo de embarcação capaz de por em risco a segurança das pessoas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Capitania dos Portos afim de colaborar com a segurança do tráfego aquaviário prestando auxílio suplementar na fiscalização.

Art. 4º - Caberá ao Programa Municipal de Monitoramento e Sinalização Náutica informar e orientar ao público frequentador das praias de Mangaratiba quanto à proteção das áreas de segurança dos banhistas, disponibilizando meios de contato rápidos com a fiscalização através de telefone e internet que funcionem todos os dias da semana.

Art. 5º - Poderá ser criado um arquivo específico, auxiliado por um banco de imagens, para o registro das ocorrências relativas ao tráfego indevido de embarcações nas áreas de segurança dos banhistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

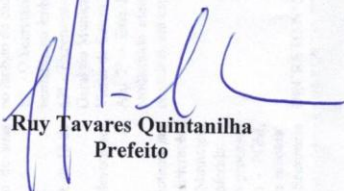
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As ocorrências obtidas pelo Programa Municipal de Monitoramento e Sinalização Náutica, após serem registradas, deverão ser encaminhadas com mais brevidade possível para a Capitania dos Portos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no que for necessário para a sua aplicação, no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de outubro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

D.O.M.